

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC e o  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
– INSS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

A **UNIÃO** por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR – MDIC**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J – Brasília – DF inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.478/0002-24, doravante denominado **MDIC**, neste ato representado pelo Secretário de tecnologia Industrial, Sr. **Jairo Klepacz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº. 5177160, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 419.216.238-53, segundo competência subdelegada pela Portaria nº. 14. de 20/01/2006 e publicada no DOU de 20/04/2006, de um lado, e do outro o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 29.979.036/0001-40, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 9º andar – Brasília – DF, neste ato representado por seu Presidente Valdir Moysés Simão, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 8.173.526-1, expedida pela SSP- SP, inscrito no CPF sob nº. 021.728.738-70, nos termos do inciso IX, art. 22 do Decreto nº. 5.513, de 16 de agosto de 2005, doravante denominado **INSS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será em tudo regido pelos princípios de Direito Público e se aplicará no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto presente Instrumento se constitui na formalização da cooperação técnica entre os Partícipes, na organização e oferta de conteúdos apropriados aos Telecentros de Informação e Negócios, sob a coordenação do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº. 9841, de 05/10/1999, regulamentado pelo Decreto nº. 3474, de 19/05/2000.

**Parágrafo Único** – As entidade signatárias se comprometem a indicar especialistas no prazo de 30 (trinta) dias e contar da assinatura do presente instrumento, para que seja desenvolvido projeto/plano de trabalho para a plena execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I – Ao INSS compete:**

- a) disponibilizar aos Telecentros de Informação e Negócios os conteúdos de informação do INSS, que possam interessar a microempresas e empresas de pequeno porte, exceto dados referentes aos segurados, beneficiários e pensionistas da Previdência Social protegidos por sigilo constitucional, senão a seus próprios titulares;
- b) desenvolver mecanismos de integração dos Telecentros de Informação e Negócios aos programas de informação, as ações do INSS referentes à micro empresa e empresa de pequeno porte;
- c) disponibilizar equipe especializada para a realização das ações a serem desenvolvidas conforme este Acordo;

### **II – Ao MDIC compete:**

- a) coordenar os Telecentros de Informação e Negócios do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por meio de sua Secretaria de Tecnologia Industrial e demais entidades do Fórum;
- b) gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo dos Telecentros de Informação e Negócios, identificando e viabilizando soluções de hardware e software que permitam a operação das atividades de acesso;
- c) implementar, com a assessoria do INSS, os ajustes eventualmente necessários ao modelo de organização das informações no Portal dos Telecentros de Informação e Negócios;
- d) incluir o INSS entre as entidades apoiadoras do Projeto Telecentros de Informação e Negócios do Fórum Permanente das Microempresas E Empresas de Pequeno Porte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessário para a execução do objeto deste Acordo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem

gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o INSS e nem para o MDIC.

**Parágrafo Único** – O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação de origem com o partícipe a cujo quadro pertencer.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do MDIC e nem por parte do INSS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo de Compromisso passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

Esta avença poderá, a qualquer tempo ser denunciada pelos Partícipes, devendo o interessado externar, formalmente, a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Instrumento será publicado em extrato, no Diário Oficial da União pelo MDIC, de acordo com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, obrigatoriamente, deve-se destacar o **Fórum Permanente Das Microempresas E Empresas De Pequeno Porte**, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da **Constituição Federal**, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral, conforme disposto na Instituição Normativa nº. 09, de 22/01/1997, da Secretaria De Comunicação Social Da Presidência Da República publicada no Diário Oficial Da União de 23/01/1997.

**“Parágrafo Único** – Até o dia 29 de outubro de 2006, fica vedado o emprego da marca “Brasil – um país de todos” do governo federal, nas ações promocionais, ou quaisquer outras marcas que façam alusão ao governo, nos termos da IN nº. 03, de 08/05/2006, da Secretaria – Geral da Presidência da República.”

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir dúvidas e eventuais litígios decorrentes da interpretação do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Acordo, 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, de de 2006.

**Jairo Klepacz**  
Secretário de Tecnologia Industrial do MDIC

**Valdir Moysés Simão**  
Presidente do INSS